



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Modalidade de Licitação Pregão eletrônico	Número 002/2019
--	--------------------

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, ATRAVÉS DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO E A EMPRESA GFORT SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA EPP PARA OS FINS QUE NELE SE DECLARAM.**

CONTRATO PGE Nº 019 /2019

O **ESTADO DA BAHIA**, neste ato representado por **Dr. PAULO MORENO CARVALHO**, titular da Procuradoria Geral do Estado, CNPJ nº 04.139.403/0001-77, situada à 3ª avenida, nº 370, Centro Administrativo da Bahia, CEP 41.745-005, autorizado pelo Decreto de delegação de competência do dia 06 de janeiro de 2015, publicado no D.O.E. de 07/01/2015, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **GFORT SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA EPP**, CNPJ nº 18.712.787/0001-80, Inscrição Municipal nº 466.962/001-72, situada à Avenida Afrânio Peixoto, nº 85, quadra XII Lote 240, 2º andar, Paripe, Salvador -Bahia, CEP: 40.800-570, neste ato representada pelo **Sr. ADSON SIMÕES DE ALMEIDA**, portador da cédula de identidade nº 6899967-48, emitida por SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob o nº 010.264.855-76, doravante denominada **CONTRATADA**, em face do constante no processo administrativo 006.7557.2018.0002899-62, celebram o presente contrato, que se regerá pela Lei estadual nº 9.433/05, pelas normas gerais da Lei nº 8.666/93, e respectivas alterações, bem como pela legislação específica, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato a **prestação de serviços de solução integrada de controle de acesso com instalação, configuração, testes e equipamentos para a sede da Procuradoria Geral do Estado** de acordo com as especificações do Termo de Referência do instrumento convocatório e da proposta apresentada pela CONTRATADA, que integram este instrumento na qualidade de Anexos I e II, respectivamente.

- §1º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §1º e 2º do art. 143 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º As supressões poderão ser superiores a 25%, desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.
- §3º É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o CONTRATANTE por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

**CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO**

[SERVIÇOS NÃO CONTÍNUOS]

O prazo de vigência do contrato, a contar da data (X) da sua assinatura será de 12 (doze) meses, admitindo-se a sua prorrogação nos termos do inc. II do art. 141 da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º A prorrogação do prazo de vigência está condicionada à ocorrência de, ao menos, uma das hipóteses do art. 141 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º A prorrogação deverá ser previamente justificada e autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste e será realizada por meio de termo aditivo, devendo o pedido ser realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias antes do término do contrato.

*Apuliker*

**CLÁUSULA TERCEIRA—REGIME DE EXECUÇÃO**

Serviço com empreitada por preço      ( x ) global      (   ) unitário

**CLÁUSULA QUARTA – PREÇO**

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, os valores abaixo especificados:

ITEM	Código SIMPAS	Descrição	Unidade de Fornecimento (UF)	Quantitativo	VALORUNITÁRIO
1	08.08.00.00158665-3	INSTALACAO DE SISTEMA integrado de controle de acesso, com conjunto biométrico para cadastro, catraca, cancela automática e softwares para gerenciamento e controle.	Un	01	R\$ 97.000,50
<b>VALOR ESTIMADO GLOBAL</b>					<b>R\$ 97.000,50</b>

§1º Estima-se para o contrato o valor global de **R\$ 97.000,50 (noventa e sete mil e cinquenta reais)**.

§2º Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

**CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Unidade FIPLAN	Função	Subfunção	Programa	P/A/OE
<b>06. 601</b>	<b>03</b>	<b>126</b>	<b>218</b>	<b>7033</b>
Região/planejamento	Natureza da despesa	Destinação do recurso	Tipo de recurso orçamentário	
<b>7800</b>	<b>33.90.39</b>	<b>154</b>	<b>Normal</b>	

**CLÁUSULA SEXTA— OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A CONTRATADA, além das determinações contidas no Termo de Referência do instrumento convocatório, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- I. designar de sua estrutura administrativa um preposto permanentemente responsável pela perfeita execução dos serviços, inclusive para atendimento de emergência;
- II. executar os serviços objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas constantes do instrumento convocatório e do presente contrato, nos locais, dias, turnos e horários determinados;
- III. manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e recursos humanos para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- IV. zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- V. comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços;
- VI. atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para o CONTRATANTE;
- VII. respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas de segurança do trabalho, disciplina e demais regulamentos vigentes no CONTRATANTE, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços;

*Assinatura*

- VIII. reparar, repor ou restituir, nas mesmas condições e especificações, dentro do prazo que for determinado, os equipamentos e utensílios eventualmente recebidos para uso nos serviços objeto deste contrato, deixando as instalações na mais perfeita condição de funcionamento;
- IX. arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e terceiros, por sua culpa, ou em consequência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- X. manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive de apresentar, ao setor de liberação de faturas e como condição de pagamento, os documentos necessários;
- XI. providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução dos serviços;
- XII. efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato;
- XIII. adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- XIV. emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação;
- XV. observar a legislação federal, estadual e municipal relativa ao objeto do contrato;
- XVI. executar os serviços sem solução de continuidade durante todo o prazo da vigência do contrato;

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Além das determinações acima descritas, a CONTRATADA deverá atender às seguintes obrigações específicas:

- a) observar a determinação do art. 429 do Decreto-Lei nº5.452, de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho - CLT), regulamentado pelo Decreto nº5.598, de 1º de dezembro de 2005;
- b) recrutar, preferencialmente, para a contratação de aprendizes determinada pelo art. 429 da CLT, os estudantes indicados nos incisos I e II do art. 9º da Lei estadual nº13.459, de 10 de dezembro de 2015, regulamentada pelo Decreto estadual nº16.761, de 07 de junho de 2016, no percentual mínimo de 20% (vinte por cento) do quadro de aprendizes da CONTRATADA;
- c) apresentar ao fiscal ou responsável pela gestão e acompanhamento do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contado do início efetivo da execução do serviço, a lista completa dos aprendizes, indicando aqueles selecionados no banco de dados de que trata o Decreto estadual nº16.761/16, devendo justificar, perante o CONTRATANTE, a eventual impossibilidade de seu cumprimento;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA– OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- I. fornecer à CONTRATADA os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura;
- II. realizar o pagamento pela execução do objeto contratual;
- III. proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial, no prazo legal.

#### **CLÁUSULA OITAVA– GARANTIA TÉCNICA**

Será exigido certificado de garantia acobertando falhas e/ou defeitos, por um período de 1(um) ano, contado a partir da data de recebimento definitivo.

**§1º** Caso seja constatado, no período de 30 a 60 dias após o recebimento definitivo, que o serviço não funciona em sua totalidade, a empresa se compromete a refazer o serviço, sem qualquer ônus para a PGE.

#### **CLÁUSULA NONA– FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

Competirá ao CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do art. 154 da Lei estadual nº 9.433/05, ficando esclarecido que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do contrato.

**§1º** O adimplemento da obrigação contratual por parte da CONTRATADA ocorrerá com a efetiva prestação do serviço, a realização da obra, a entrega do bem ou de parcela destes, bem como qualquer outro evento contratual cuja ocorrência esteja vinculada à emissão de documento de cobrança, nos termos do art. 8º, inc. XXXIV, da Lei estadual nº9.433/05.

**§2º** Cumprida a obrigação pela CONTRATADA, caberá ao CONTRATANTE proceder ao recebimento do objeto, a fim de aferir os serviços ou fornecimentos efetuados, para efeito de emissão da habilitação de pagamento, conforme o art. 154, inc. V, e art. 155, inc. V, da Lei estadual nº 9.433/05.

*Assinatura*



- §3º O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no art. 161 da Lei estadual nº 9.433/05, observando-se os seguintes prazos, se outros não houverem sido fixados no Termo de Referência:
- I. se a verificação da conformidade do objeto com a especificação, bem assim do cumprimento das obrigações acessórias puder ser realizada de imediato, será procedido de logo o recebimento definitivo;
  - II. quando, em razão da natureza, do volume, da extensão, da quantidade ou da complexidade do objeto, não for possível proceder-se a verificação imediata de conformidade, será feito o recebimento provisório, devendo ser procedido ao recebimento definitivo no prazo de 15 (quinze) dias.
- §4º O recebimento definitivo de obras, compras ou serviços, cujo valor do objeto seja superior ao limite estabelecido para a modalidade de convite, deverá ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 03 (três) membros.
- §5º Tratando-se de equipamentos de grande vulto, o recebimento definitivo far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.
- §6º Esgotado o prazo total para conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do órgão ou entidade CONTRATANTE, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para todos os efeitos.
- §7º Com a conclusão da etapa do recebimento definitivo, a CONTRATADA estará habilitada a apresentar as nota(s) fiscal(is)/fatura(s) para pagamento.
- §8º O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento em desacordo com as condições pactuadas.
- §9º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato, consoante o art. 165 da Lei estadual nº 9.433/05.
- §10º Ficam designadas a Coordenação de Serviços Gerais e a Coordenação de Gestão Estratégica como setores responsáveis pela gestão deste contrato.
- §11º Ficam indicados como fiscais deste Contrato os Servidores **Sidijorge Pinto dos Santos, Cad. 06.244.966-8 e Davi Alves Ramos, Cad. 06.489.758-2**

#### CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, contados da data da apresentação da fatura, após concluído o recebimento definitivo, em consonância com o disposto no art. 6º, §5º; art. 8º, XXXIV; art. 79, XI, "a"; art. 154, V e art. 155, V da Lei estadual nº 9.433/05.

- §1º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) somente deverá(ao) ser apresentada(s) para pagamento após a conclusão da etapa do recebimento definitivo, indicativo da satisfação pela CONTRATADA de todas as obrigações pertinentes ao objeto contratado.
- §2º Ainda que a nota fiscal/fatura seja apresentada antes do prazo definido para recebimento definitivo, o prazo para pagamento somente fluirá após o efetivo atesto do recebimento definitivo.
- §3º O CONTRATANTE descontará da fatura mensal o valor correspondente às faltas ou atrasos no cumprimento da obrigação, com base no valor do preço vigente.
- §4º A(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s) deverá(ao) atender as exigências legais pertinentes aos tributos e encargos relacionados com a obrigação e, para efeito do art. 126, inciso XVI, da Lei estadual nº 9.433/05, o processo de pagamento deverá ser instruído com a prova da manutenção das condições de habilitação e qualificação estabelecidas na licitação, considerando-se como marco final a data de conclusão da etapa do recebimento definitivo, cuja demonstração poderá ser aferida mediante consulta ao Registro Cadastral ou a sites oficiais.
- §5º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, a exemplo de erro na apresentação da nota fiscal/fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, de circunstância que impeça a liquidação da despesa, como obrigações financeiras pendentes, decorrentes de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- §6º As situações previstas na legislação específica sujeitar-se-ão à emissão de nota fiscal eletrônica.
- §7º A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*.

#### CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – MANUTENÇÃODAS CONDIÇÕES DA PROPOSTA

Os preços contratados são fixos e irrevogáveis durante o prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta.

- §1º Após o prazo de 12 meses a que se refere o *caput*, a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE, nos termos do inc. XXV do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05.
- §2º A revisão de preços, nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei estadual nº 9.433/05, dependerá de requerimento da CONTRATADA quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, devendo ser instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- §3º O requerimento de revisão de preços deverá ser formulado pela CONTRATADA no prazo máximo de um ano a partir do fato que a ensejou, sob pena de decadência, em consonância com o art. 211 da Lei nº10.406/02.

Applioa



§4º A revisão de preços pode ser instaurada pelo CONTRATANTE quando possível a redução do preço ajustado para compatibilizá-lo ao valor de mercado ou quando houver diminuição, devidamente comprovada, dos preços dos insumos básicos utilizados no contrato, conforme o art. 143, inc. II, alínea "e", da Lei estadual nº 9.433/05.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

A prorrogação, suspensão ou rescisão sujeitar-se-ão às mesmas formalidades exigidas para a validade deste contrato.

§1º A admissão da fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA está condicionada à manutenção das condições de habilitação e à demonstração, perante o CONTRATANTE, da inexistência de comprometimento das condições originariamente pactuadas para a adequada e perfeita execução do contrato.

§2º Independem de termo contratual aditivo, podendo ser registrado por simples apostila:

- I. a simples alteração na indicação dos recursos orçamentários ou adicionais custeadores da despesa, sem modificação dos respectivos valores;
- II. reajustamento de preços previsto no edital e neste contrato, bem como as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento dos mesmos constantes;
- III. o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido.

§3º Somente será admitida a substituição de algum membro da equipe técnica, no curso da execução do contrato, por outro profissional de experiência equivalente ou superior, devidamente comprovada, e desde que previamente aprovada pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA- INEXECUÇÃO E RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XV, XX e XXI do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05.

§2º Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos I e XVI a XX do art. 167 da Lei estadual nº 9.433/05, sem que haja culpa do contratado, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, na forma do §2º do art. 168 do mesmo diploma.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – PENALIDADES**

Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas nos arts. 184, 185 e 199 da Lei estadual nº 9.433/05, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§1º Para a aplicação das penalidades serão levados em conta a natureza e a gravidade da falta, os prejuízos dela advindos para a Administração Pública e a reincidência na prática do ato, observando-se os critérios de dosimetria estabelecidos pelo Decreto estadual nº 13.967/12.

§2º Serão punidos com a pena de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade competente para aplicar a punição, os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos I a V do art. 184, nos incisos II, III e V do art. 185 e no art. 199 da Lei estadual nº 9.433/05.

§3º Serão punidos com a pena de suspensão temporária do direito de cadastrar e licitar e impedimento de contratar com a Administração os que incorram nos ilícitos previstos nos incisos VI e VII do art. 184 e nos incisos I, IV, VI e VII do art. 185 da Lei estadual nº 9.433/05.

§4º A CONTRATADA será descredenciada do Sistema de Registro Cadastral quando, em razão da ocorrência das faltas previstas na Lei estadual nº 9.433/05, deixar de satisfazer as exigências relativas à habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista exigidas para cadastramento.

§5º A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA à multa de mora, na forma prevista na cláusula seguinte, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, observado o disposto na Lei estadual nº 9.433/05 e no Decreto estadual nº 13.967/12.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – SANÇÃO DE MULTA**

A pena de multa será aplicada em função de inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, a qualquer tempo, e a aplicação das demais sanções previstas na Lei estadual nº 9.433/05.

§1º Quanto à obrigação principal, será observado o que se segue:

- I. Em caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa no percentual 10% (dez por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- II. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor global do contrato e o valor da parte do fornecimento ou do serviço já realizado.

fls. 5/18

*Assinatura*

- III. O atraso no cumprimento da obrigação principal ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor da parcela do fornecimento ou do serviço em mora.
- §2º Quanto à obrigação acessória, assim considerada aquela que coadjuva a principal, será observado o que se segue:
- I. Em caso de descumprimento total da obrigação acessória, será aplicada multa no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- II. Caso o cumprimento da obrigação acessória, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicado o percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- III. O atraso no cumprimento da obrigação acessória ensejará a aplicação de multa no percentual de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, e de 0,6% (seis décimos por cento) por cada dia subsequente ao trigésimo, calculados sobre o valor ou custo da obrigação descumprida.
- §3º Se a multa moratória atingir o patamar de 10% (dez por cento) do valor global do contrato, deverá, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, ser recusado o recebimento do objeto, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.
- §4º Na hipótese de o contratado se negar a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação, será aplicada multa no percentual de 2,5% (dois e meio por cento) incidente sobre o valor global do contrato.
- §5º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- §6º A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do contratado faltoso.
- §7º Se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.
- §8º Caso não tenha sido exigida garantia, à Administração se reserva o direito de descontar diretamente do pagamento devido à CONTRATADA o valor de qualquer multa porventura imposta.

#### CLAUSULA DECIMA-SEXTA - VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Integra o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo licitatório referido no preâmbulo deste instrumento e na proposta da licitante vencedora.

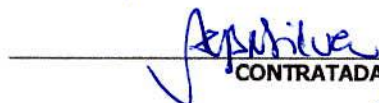
#### CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – FORO

As partes elegem o Foro da Cidade do Salvador, Estado da Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

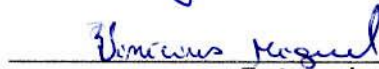
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Salvador, 29 de março de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

  
\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

  
\_\_\_\_\_  
Testemunha  
Inês Maria Nascimento Santos  
Analista de Procuradoria  
Cad. 06.630.228-2

  
\_\_\_\_\_  
Testemunha  
Vinicius do Nascimento Miguel  
Coordenador de Contratos  
Cad: 06.552.955-4

## ANEXO I



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

### TERMO DE REFERÊNCIA CONTROLE DE ACESSO SEDE SALVADOR/ CAB

#### 1. OBJETIVO

O presente Termo de Referência tem como objetivo a contratação de solução integrada de Controle de Acesso com serviços de instalação, configuração, testes e equipamentos para a sede da Procuradoria Geral do Estado, localizada na 3ª Avenida, nº 370 - Centro Administrativo da Bahia CEP 41.745-005, Salvador - Bahia.

O controle de pessoas e veículos será realizado através de dispositivos de segurança como catracas, cancelas, leitores biométricos e cartões Smart Card, respeitando horários definidos no software responsável em gerenciar estes dispositivos. No item 4 deste edital, será abordado as especificações técnicas dos dispositivos de segurança que integram a solução de controle de acesso.

O objeto desta contratação está em conformidade ao SIMPAS, através do código **08.08.00.00158665-3-INSTALACAO DE SISTEMA, integrado de controle de acesso, com conjunto biométrico para cadastro, catraca, cancela automática e softwares para gerenciamento e controle.**

#### 2. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

As especificações técnicas deste termo de referência são as descritas abaixo.

- a. Fornecimento de solução integrada de controle de acesso, com serviços de instalação, configuração, testes e equipamentos, incluindo todos os materiais necessários para funcionamento do sistema.
- b. Fornecimento e programação do software de gerenciamento especificado, bem como o serviço de instalação, configuração, testes e ajustes e respectivo treinamento da equipe técnica da PGE. Garantia contra quaisquer defeitos de fabricação do software fornecida pelo licitante vencedor, incluindo upgrades, correções, releases e versões lançadas, prestação de serviços de assistência técnica durante todo o período de garantia.

Abaixo segue tabela com descrição dos itens e quantidade, respectivamente: Serão 4 catracas, sendo 2 para substituir a catracas de entrada do prédio, 2 para a escada da área de convivência.

Descrição	Quantidade
Catraca completa, com Urna coletora, Leitor Biométrico e Leitor Smart Card	4
Conjunto biométrico para cadastro/gravação das impressões digitais.	4
Composto por: dispositivo para leitura/gravação das impressões digitais; dispositivo para leitura/gravação de cartões Smart Card; Dispositivo Webcam para leitura/gravação/captação das imagens.	
Cancela automática completa, com leitor Smart Card	3
Cartão Smart Card (compatível com o sistema)	1.000
Instalação, configuração e testes de todo sistema	1
Treinamento	1

*Glenda Sousa*  
Glenda Sousa  
Assessor Técnico / PGE  
CAD. 06.503.899-5

*Leonardo Lima S. Santos*  
Leonardo Lima S. Santos  
CGE / Coordenação de  
Desenvolvimento de Sistemas  
Cad. 06.543.354-3

*Aguiar*

*P*



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

**3. JUSTIFICATIVA**

A implantação deste sistema de controle de acesso se dá pela necessidade de controlar todo o fluxo de veículos e usuários como: servidores, procuradores, terceirizados, estagiários e visitantes, na sede da Procuradoria Geral do Estado da Bahia. O principal objetivo deste sistema é proporcionar maior segurança e controle de acesso dos usuários.

A sede da Procuradoria Geral do Estado, situada em Salvador/BA, dispõe em suas dependências de auditório, salas de treinamento, restaurante e áreas de convivências, que muitas vezes recebem um número considerável de visitantes (público externo) em razão de eventos institucionais. Diante do grande fluxo de pessoas, a atual solução de controle de acesso não vem atendendo plenamente, sendo, portanto, necessário sua substituição e aquisição de novos equipamentos.

**4. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS DISPOSITIVOS DE SEGURANÇA, SOFTWARE DO SISTEMA INTEGRADO DE CONTROLE DE ACESSO**

**4.1. EQUIPAMENTOS (HARDWARE)**

**4.1.1. Catraca com Urna Coletora e Leitor Biométrico, com serviço de instalação e configuração.**

**4.1.1.1. Acionamento.**

- a. Acionamento por Smart Card (cartão de acesso), padrão MIFARE. Sendo que a catraca deve dispor de leitores de cartão que propiciem o acionamento pela aproximação do cartão e através do depósito do cartão na urna coletora;
- b. Acionamento por leitor biométrico para entrada e saída, com resolução mínima de 500DPI;
- c. Deverá possibilitar as seguintes configurações: acionamento por leitura biométrica; acionamento por cartão de acesso; acionamento por leitura biométrica ou cartão de acesso. Estes recursos deverão ser ativados, sem necessidade de intervenção no servidor do sistema.

**4.1.1.2. Interligação e Operação.**

- a. Todo o sistema (Softwares, aplicativos e equipamentos físicos ou hardwares), devem-se interligar ao por meio de rede TCP/IP;
- b. Deve permitir a operação tanto em modo online, no momento em que o equipamento verifica o acesso do usuário em tempo real no servidor do sistema, como no modo off-line, ou stand-alone, quando o equipamento verificará o acesso no seu próprio banco de dados;
- c. Deve permitir o cadastro das digitais, e matrículas associadas, no próprio equipamento, através de seu teclado de operação, ou através do aplicativo de controle instalado no computador de operação do sistema;
- d. Deve permitir o controle de dupla passagem no mesmo sentido, devendo ser possível configurar o tempo mínimo para a realização da ocorrência;
- e. Cadastro de senha para bloqueio de acesso às funções de operação e configuração do equipamento.

*Glenda Sousa*  
Glenda Sousa  
Assessor Técnico / PGE  
CAD. 06.503.899-5

*Leonardo Lino S. Santos*  
Leonardo Lino S. Santos  
CGE / Coordenação de  
Desenvolvimento de Sistemas  
Cad. 06.543.354-3

*Assisilva*

*[Assinatura]*



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- d. Deve permitir a gravação e leitura de dados de identificação do proprietário do cartão;
- e. A contratada deverá fornecer todos os drivers para instalação posterior pela equipe técnica da PGE, caso necessário.

4.1.2.2. Leitor/gravador de biometria

- a. Dispositivo de mesa;
- b. Funções de leitura e gravação da biometria, compatível com todo o sistema de controle de acesso descrito neste Termo de Referência;
- c. Com conexão USB, compatível com padrão USB 2.0 ou superior;
- d. A contratada deverá fornecer todos os drivers para instalação posterior pela equipe técnica da PGE, caso necessário.

4.1.2.3. Webcam

- a. Dispositivo de mesa;
- b. Resolução mínima de 1,3 Megapixel;
- c. Base em formato de aranha, adapta-se em *desktops* ou *notebooks*;
- d. Ajuste 360°;
- e. Com conexão USB, compatível com padrão USB 2.0 ou superior.

4.1.3. Cancela automática com leitor de *smart card* MIFARE e leitor de biometria, com serviço de instalação e configuração

4.1.3.1. Construção

- a. Haste de seção 2"x1", com 2,7m de extensão;
- b. Construção em aço-carbono com acabamento em pintura na cor amarela (padrão internacional e normas ABNT e ISO);
- c. A empresa CONTRATADA deverá realizar a conferência das medidas apresentadas acima antes da instalação do equipamento para adequação a estrutura do edifício-sede PGE.

4.1.3.2. Acionamento

- a. Acionamento por *smart card*, padrão MIFARE. Sendo que deve ser instalado leitor de cartão em posição indicada pela equipe de fiscalização da fiscalização do contrato;
- b. Acionamento por botoeira instalada na guarita;
- c. Acionamento por controle-remoto;
- d. Acionamento por biometria.

*Glenda Sousa*  
Glenda Sousa  
Assessor Técnico / PGE  
CAD. 06.503.899-5

*Leonardo Lima*  
Leonardo Lima  
CGE / Coordenação  
Desenvolvimento de Siste  
Cad. 06.422.252.2

*[Faint signature]*  
[Faint text]

*[Faint signature]*  
[Faint text]

*Acquisição*

*[Handwritten mark]*



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

4.1.1.3. Capacidades

- a. Deve suportar para cadastramento mínimo de 1500 digitais, associadas a matrículas com 8 dígitos;
- b. Deve suportar o armazenamento mínimo de 15.000 registros de entrada e saída;
- c. Deve possuir bateria interna, que deve permitir que o equipamento funcionamento por, pelo menos 10 horas sem energia.

4.1.1.4. Características

- a. Indicação visual do sentido da liberação ou impedimento do giro por meio de pictograma;
- b. Indicação sonora para as operações realizadas;
- c. Equipada com três braços giratórios;
- d. Fabricada em aço-carbono com acabamento em pintura epóxi preto, ou aço inox;
- e. Abertura para acesso aos componentes eletrônicos protegida com fechadura com chave;
- f. Braços anti-pânico, que permite o desbloqueio automático em casos de emergência;
- g. Fonte de alimentação: 90 à 240 VAC, 50-60 Hz;
- h. Altura, entre 100 e 110 cm;
- i. Profundidade máxima (com braços): 82 cm;
- j. Comprimento mínimo do braço: 45cm.

4.1.1.5. Interface Física

- a. Teclado com números e teclas para indicação de entrada e saída;
- b. Visor para notificação de acesso, configuração do equipamento e cadastro biométrico;
- c. Possibilidade de configuração de aviso sonoro para notificação de acesso.

**4.1.2. Conjunto para gerenciamento das biometrias, cartões smart card e captação das imagens através de Webcam.**

4.1.2.1. Leitor/gravador de smart card padrão MIFARE 4k

- a. Dispositivo de mesa;
- b. Funções de leitura e gravação de smartcard MIFARE 4K, compatível com todo o sistema de controle de acesso descrito neste Termo de Referência;
- c. Com conexão USB, compatível com padrão USB 2.0;

*Glenda Sousa*  
Glenda Sousa  
Assessor Técnico / PGE  
CAD. 06.503.899-5

*Leonardo*  
Leonardo S. Sant.  
CGE / Coordenação de  
Desenvolvimento de Sistema  
Cad. 06.543.354-3

*Aguiar*

*[Handwritten mark]*



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

4.1.3.3. Operação e Funcionamento

- a. Tempo de abertura (máximo) 3 segundos;
- b. Tempo para o ciclo de abertura e fechamento inferior a 6 segundos;
- c. Ciclos de operação por hora (mínimo): 500 (quinhentos) ciclos;
- d. Fluxo diário (mínimo): 1900 ciclos;
- e. Com a cancela deve ser instalado sensor de segurança para a proteção do veículo, impedindo possíveis colisões entre o veículo a haste do movimento de obstrução da passagem.

4.1.3.4. Comunicação

- a. Comunicação através de rede *Ethernet* via protocolo TCP/IP. Será interligado a rede da sede citada no item 1;
- b. Possuir acionamento de abertura manual em caso de falta de alimentação elétrica;
- c. Motor pelo menos de 1/2HP;
- d. Fonte de alimentação: 90 a 240 VAC, 50-60Hz.

4.1.4. Cartão *smart card* MIFARE com serviço de impressão de arte customizada

- a. Dimensões aproximadas: 86x54x0,9 (A x L x E)mm;
- b. Memória de 4k;
- c. Opera na frequência 13,56 MHz;
- d. Fabricado em PVC;
- e. Furo ovóide, cartão em modo retrato;
- f. A CONTRATADA deverá fornecer os cartões devidamente customizados para a necessidade da CONTRATANTE, imprimindo em frente ou verso e em cores a identificação.

4.2. SISTEMAS (SOFTWARE)

- a. Deve ser entregue com software que permite a configuração de todas as funções do equipamento de forma remota, bem como a gestão dos cadastros de cartões, digitais, matrículas e feriados;
- b. Deve ser compatível com o Sistema Operacional Windows 7/8/8.1. 32/64 bits ou superior;
- c. O software poderá ser em arquitetura cliente-servidor, com aplicativo executável para o cliente, ou multicamadas, com acesso do sistema feito através de navegador de internet;
- d. O software deverá atuar de forma integrada, permitindo o gerenciamento de pessoas (Servidores, Procuradores, Teceirizados, Estagiários e Visitantes) em um único ponto;

  
Glenda Sousa  
Assessor Técnico / PGE  
CAD. 06.503.899-5

  
Leonardo Lino S. Sani  
CGE / Coordenação de  
Desenvolvimento de Sistema  
Cad. 06.543.354-3





GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- e. O software deverá permitir a configuração de acionamento descrita no item 4.1.1.1, subitem C, sem a necessidade de intervenção no servidor ou conhecimento técnico em informática, esta funcionalidade deverá estar disponível para usuários finais/operacionais do sistema;
- f. O sistema deverá permitir o envio das configurações de acionamentos, de forma imediata, pelos **usuários de sistemas\*** sem a necessidade de intervenção no **servidor\*\***.  
\*usuários de sistema = usuários que irão operacionalizar/administrar o sistema, Ex: Recepção, Coordenação de recursos humanos, Coordenação de serviços gerais, Administradores de TI e etc.;  
\*\*servidor = computador onde será hospedado o sistema.
- g. Módulo para cadastro e gerenciamento dos acionadores do Sistema de Segurança, catracas e cancelas;
- h. Módulo para cadastro e manutenção de pessoas previamente identificadas: terceirizados, estagiários, servidores e procuradores;
- i. Módulo para cadastro e manutenção de usuário de usuários visitantes;
- j. Os módulos descritos nos itens f, g e h deverão atuar de forma integrada. Os referidos módulos deverão ser disponibilizados em um ponto único do sistema, podendo ser, liberado ou não para determinados perfis de **usuários de sistema**;
- k. O sistema deverá permitir a configuração de perfis/grupos de acesso para os *usuários de sistemas\**;
- l. Os cadastros de todos os usuários devem ter no mínimo: Nome, dois documentos de identificação, contato e tipo/grupo de usuários;
- m. A contratada deverá realizar o cadastro de todos os equipamentos do sistema de Controle de Acesso nos softwares de gestão e configuração;
- n. O sistema deverá permitir o controle de pessoas por horários pré-definidos;
- o. O sistema deverá permitir o controle de pessoas por determinadas portas/cancelas/catracas;
- p. O sistema deverá permitir total bloqueio de forma imediata de determinada pessoa no sistema;
- q. As LICENÇAS DE SOFTWARES fornecidos devem ser de caráter PERMANENTE, não sendo aceito licenças temporárias e com necessidade de renovação;
- r. Os softwares fornecidos não devem ter qualquer limitação ao uso das funções especificadas neste Termo de Referência;
- s. Todos os equipamentos, inclusive chaves de segurança física para acesso ao software, devem ser fornecidos pela contratante;
- t. A CONTRATADA deverá realizar todo o serviço de instalação e configuração dos softwares.

*Glenda Sousa*  
Glenda Sousa  
Assessor Técnico / PGE  
CAD. 06.503.899-5

*Leandro Lima*  
CGE / Coordenação de  
Desenvolvimento de Sistemas  
Cad. 06.543.354-3

*Apelativa*



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Todos os softwares e aplicativos utilizados no servidor devem estar em conformidade com a legislação vigente e devidamente licenciada pelo fabricante, nas quantidades necessárias aos equipamentos fornecidos.

O ambiente para hospedagem dos sistemas e ou aplicativos, será disponibilizado pela equipe técnica da PGE. Os requerimentos mínimos e o desejáveis para implantação dos sistemas, deverão ser enviados com antecedência para equipe técnica da PGE disponibilizar a tempo.

#### 5. SERVIÇOS

A CONTRATADA deverá executar a instalação física dos equipamentos de controle de acesso conforme infraestrutura existente na sede PGE. A implementação total do sistema de controle de acesso deve atender a todos os equipamentos, sejam estes *hardware* e *software*.

A CONTRATADA deverá instalar a infraestrutura necessária para fixação do equipamento ao piso, interligação entre o equipamento o sistema de cabeamento estruturado e interligação elétrica dos equipamentos a rede elétrica, do edifício da PGE.

#### 5.1. TREINAMENTO

Treinamento oficial para servidores da PGE, sobre o sistema de controle de acesso, deverá contemplar pelo menos uma turma de 5 (cinco) participantes a serem indicados pela PGE.

O treinamento para utilização do sistema deverá ser dividido por grupos de usuários:

##### Administradores:

Os administradores deverão receber o treinamento completo de todo o processo de instalação, configuração, operação e manutenção do sistema. O treinamento deverá capacitar os administradores a localizar e reparar rapidamente qualquer falha que possa ocorrer no sistema, configurar novos dispositivos ou alterar a configuração de dispositivos existentes, criarem novos relatórios, alterar permissões e treinar novos operadores.

##### Operadores:


Os operadores do sistema deverão ser treinados a utilizar todas as funcionalidades do sistema, tais como: cadastro de novos usuários, liberação de acesso, configuração de horários, cadastro de biometria, alteração do tipo acionamento (cartão, biometria, ou os dois), relatórios de entrada e saída com seus devidos filtros, relatórios de visitantes, liberação de visitantes, operação dos equipamentos para cadastro de biometria e outros.

Todo o treinamento será ministrado no endereço descrito no item 1 deste edital, onde o sistema será implantado, ou seja, na sede da Procuradoria Geral do Estado, em Salvador, Bahia.

#### 6. METODOLOGIA DE ACEITAÇÃO

- A empresa contratada deverá possuir equipamentos e ferramentas necessárias para a realização do serviço de instalação de forma eficiente do sistema integrado;
- O serviço deverá ser executado de acordo com o projeto elétrico e projeto lógico, em plantas anexa ao processo;

  
Glenda Sousa  
Assessor Técnico / PGE  
CAD. 06.503.899-5

  
Leonardo Lino S. S.  
CGE / Coordenação de  
Desenvolvimento de Sistema  
Cad. 06.543.354-7




GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- c. O processo de aceitação do sistema e instalação compreenderá duas fases – **Termo de Recebimento e Termo de Aceite Técnico**;
- d. Consumado o recebimento será expedido o **Termo de Recebimento dos equipamentos**;
- e. O **termo de Recebimento dos equipamentos** confirma a entrega dos itens que compõem o objeto da licitação com verificação de sua compatibilidade com as especificações técnicas apresentadas no edital, juntamente com o atestado apostado na Nota Fiscal do equipamento;
- f. A aceitação do equipamento dar-se-á após minuciosos testes a serem realizados pelos técnicos de ambas as partes, nos quais se procederá à verificação das condições físicas, de embalagem, das especificações, bem como, perfeito funcionamento dos equipamentos instalados e a aferição dos serviços prestados para a consequente emissão do **Termo de Aceite Técnico**. Somente serão considerados entregues os serviços que apresentarem condições de testes e manuseio e satisfaçam as exigências deste edital;
- g. Na eventualidade de verificarem-se defeitos, falhas ou imperfeições nos equipamentos entregues que impeçam sua utilização, ou ainda, ausência ou divergência, não será lavrado o **Termo de Recebimento dos equipamentos e Termo de Aceite Técnico**, enquanto não forem sanadas as incorreções por conta exclusiva da contratada, no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis** a partir da data de comunicação por escrito ao fornecedor contratado;
- h. Todos os manuais, documentos, e demais papéis que por ventura acompanharem os equipamentos e que forem entregues ao técnico montador, pertencerão exclusivamente a PGE;
- i. É vedado ao instalador promover alterações em instalações elétricas ou outras que não sejam específicas do projeto, mesmo que seja para melhor adequação;
- j. Em caso de conflito entre outros projetos, inadequação ou impossibilidade de instalação por parte da contratada; ou alterações necessárias das instalações que ensejem modificação do projeto, a empresa contratada deverá comunicar formalmente a PGE.
- k. A entrega e instalação dos objetos descritos nesse edital, será realizada nos horários de: 8:30 h as 12h e das 13:30 h as 18h em dias úteis, de segunda-feira a sexta-feira, podendo ser realizado aos sábados e domingos, desde que previamente agendado.

6.1. DEMONSTRAÇÃO DE COMPATIBILIDADE

Após o encerramento da etapa competitiva de lances, como requisito para habilitação do certame, será realizado a demonstração de compatibilidade. Esta visa averiguar de forma prática em laboratório, que a SOLUÇÃO ofertada atende aos requisitos especificados no item 4.2 – SISTEMAS (SOFTWARE).

- l. A demonstração poderá ocorrer nas dependências da sede da Procuradoria Geral do Estado ou remotamente via acesso remoto.
  - a. Em caso de se optar em realizar nas dependências da sede da Procuradoria Geral do Estado o endereço se encontra descrito no item 1.

*Glenda Sousa*  
Glenda Sousa  
Assessor Técnico / PGE  
CAD. 06.503.899-5

*Leonardo*  
Leonardo  
CGE / Coordenação de  
Desenvolvimento de Sistemas  
Cad. 06.543.354-1

*Apresentar*

*P*



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- b. Em caso de se optar pelo acesso remoto, será previamente acordado entre a Procuradoria Geral do Estado e LICITANTE a ferramenta a ser utilizada para acesso.
- m. As datas e local de realização da demonstração e da retomada da sessão serão informadas no sítio da licitação.
- n. A LICITANTE, detentora da melhor oferta, terá o prazo de até 03 (três) dias úteis, a partir da convocação do pregoeiro, para disponibilizar o (s) software (s) a ser (em) apresentado (s) para a realização da demonstração de compatibilidade.
- o. O teste de compatibilidade terá duração máxima de até 5 (cinco) dias úteis para a demonstração dos requisitos listados no **item 4.2**, este deverá ser executada em horário de 08:30 às 18:00.
- p. Todos os requisitos passíveis de demonstração estão listados no **item 4.2**.
- q. A DEMONSTRAÇÃO DE COMPATIBILIDADE será executada e julgada setor técnico competente da Procuradoria Geral do Estado e deverá contar com o apoio de até 3 (três) técnicos nomeados pelo LICITANTE, os quais deverão ter vínculo empregatício com o mesmo.
- r. Será concedida uma única oportunidade de aplicação da DEMONSTRAÇÃO DE COMPATIBILIDADE por LICITANTE.
- s. A divulgação do resultado, será publicado no sítio da licitação.
- t. Caso, durante a DEMONSTRAÇÃO DE COMPATIBILIDADE, o setor técnico julgar que o atendimento de determinado requisito foi insatisfatório, poderá, caso manifeste interesse, o LICITANTE refazer por mais uma e última vez a demonstração destes requisitos de forma a sanar as dúvidas apontadas pela equipe.
- u. Toda a infraestrutura de *hardware* e *software* necessária para demonstração são de responsabilidade do LICITANTE, assim como a massas de dados necessária.
- v. Todos os componentes de *hardware* e *software* disponibilizados para a realização da demonstração deverão ser disponibilizados exclusivamente no ambiente indicado no **item a deste caput**.
- w. Uma vez iniciada, é vedado ao LICITANTE a instalação ou atualização de qualquer componente de *hardware* e *software* dedicados à demonstração.
- x. A Solução instalada para realização da DEMONSTRAÇÃO DE COMPATIBILIDADE deverá ficar disponível até o encerramento da fase de julgamento.
- y. O solução integrada de controle de acesso será considerado reprovada nas seguintes condições:
- a. Não comparecimento ou indisponibilidade para execução da demonstração na data e hora marcada;

*Glenda Sousa*  
Glenda Sousa  
Assessor Técnico / PGE  
CAD. 06.503.899-5

*Leonardo Lino S. Santos*  
Leonardo Lino S. Santos  
CGE / Coordenação de  
Desenvolvimento de Sistemas  
Cad. 06.543.354-1

*Republica*

*[Handwritten mark]*



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- b. Não atendimento (total ou parcial) de algum item, durante a DEMONSTRAÇÃO DE COMPATIBILIDADE.

Caberá à Procuradoria Geral do Estado pronunciar-se sobre a conformidade do objeto desta licitação com os requisitos exigidos, da referida prova e será divulgado em ato público.

Será desclassificada a proposta do LICITANTE que tiver demonstração rejeitada ou não entregá-la no prazo estabelecido.

Em caso de desclassificação da proposta vencedora serão solicitadas as amostras do segundo colocado e assim sucessivamente obedecida à ordem de classificação das licitantes.

**7. LOCAL DE ENTREGA**

A entrega dos equipamentos será no endereço 3ª Avenida, nº 370 - Centro Administrativo da Bahia, CEP: 41.745-005, ao lado da Igreja do CAB, sede da Procuradoria na cidade de Salvador, BA

**8. CONDIÇÕES GERAIS**

- a. A empresa deverá executar o quanto contratado, de modo a não causar nenhum prejuízo na execução dos serviços. Caso ocorra, à empresa será responsabilizada e irá responder por danos causados à PGE, decorrentes de sua culpa ou dolo.
- b. Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidentes de trabalho serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.
- c. Os funcionários da empresa contratada deverão estar uniformizados, com roupas e calçados, identificados através de crachás e equipados com equipamentos de segurança e EPI (equipamento de proteção individual), compatíveis com a atividade, conforme normas de segurança do trabalho vigentes, sem qualquer ônus à PGE.
- d. Para a compreensão e identificação dos serviços a serem executados a contratada deverá realizar visitas ao local, para verificação dos serviços.
- e. Os serviços deverão ser executados conforme elementos técnicos, estudos e projetos, fornecidos pela PGE, Normas Técnicas da ABNT, Cadernos de Encargos da SUPAT e demais normas pertinentes.
- f. São de responsabilidade da Contratada a limpeza geral, retirada e descarte do entulho após a conclusão dos serviços.
- g. Os custos para a realização dos levantamentos, fiscalização, mobilização e desmobilização, horário e dias de trabalhos, bem como demais custos diretos ou indiretos, inerentes aos serviços discriminados na planilha orçamentária, deverão ser previstos pela Contratada.

**9. GARANTIA**

- a. Caso seja constatado, no período de 30 a 60 dias após a prestação do serviço, que o serviço prestado não está em pleno funcionamento, a empresa compromete-se a refazer o serviço adequadamente, sem qualquer ônus para a PGE.

*Glenda Sousa*  
Glenda Sousa  
Assessor Técnico / PGE  
CAD. 06.503.899-5

Leonardo Lima S. S.  
CGE / Coordenação de  
Desenvolvimento de Siste-  
Cad. 06.544.454-1

*Aguiar*



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

- b. A contratada deverá emitir Certificado de Garantia de **no mínimo 1 ano**, a contar do recebimento definitivo dos serviços pelos fiscais.

**10. PRAZO DE ENTREGA**

O prazo total que contempla a entrega dos produtos, a prestação dos serviços de instalação, configuração, testes, ajustes e ativação (produção) dos equipamentos e softwares fornecidos não deverá ultrapassar a 60 (sessenta) dias corridos a contar do recebimento da Autorização da Prestação do Serviço (APS).

**11. ESPECIFICAÇÃO E PROPOSTA**

Todas as características declaradas devem ser descritas pela empresa e comprovadas através de documentos de domínio público emitidos pelo fabricante, tais como: catálogos, manuais, fichas de especificação técnica ou páginas da internet impressas, onde o produto ou componente ofertado seja claramente descrito em forma visual e escrita. Deve ser indicado o modelo do produto ofertado para a licitação.

**12. VISTORIA**

Fica facultado a empresa licitante realizar a vistoria durante o prazo, cujo final antecederá de 01 (um) dia ao da data da licitação e deverá ser marcada previamente pela licitante, em horário de expediente normal da PGE, pelo telefone (071) 3115-0556 / 0456 /0418. O licitante receberá em seguida a Declaração de Vistoria.

Será obrigação de a empresa contratada realizar de uma "MINUCIOSA VISTORIA" nos locais onde serão realizados os serviços, com objetivo de avaliar as condições e técnicas de execução e esclarecer dúvida inerentes ao objeto do certame, não cabendo alegação posterior, sob qualquer hipótese, desconhecimento acerca dos serviços. Exige-se que a vistoria técnica seja efetuada pelo legítimo responsável técnico.

  
Glenda Sousa  
Assessor Técnico / PGE  
CAD. 06.503.899-5

  
Leonardo Lima S. S.  
CGE / Coordenação de  
Desenvolvimento de Siste-  
Cad. 06.542.254-3


## ANEXO II



GFORT SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA  
CNPJ: 18.712.787/0001-80 I.E.: 111.152.900  
Avenida Afrânio Peixoto, 85 - Paripe  
40.800-570 - Salvador - Bahia  
71 3347-6787 - 3240-1154

### PROPOSTA DE PREÇOS

Modalidade de Licitação: <b>PREGÃO ELETRÔNICO</b>	Número: <b>002/2019</b>
--	----------------------------

- 1. Razão Social da Empresa:** GFORT SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA EPP
- 2. CNPJ n°:** 18.712.787 / 0001- 80 **I. Estadual:** 111.152.900 **I. Municipal:** 466.962.001-72
- 3. Endereço:** Avenida Afrânio Peixoto n.85 Quadra XII Lote 240 2º andar – Paripe / Salvador - Bahia
- 4. Telefone:** 71 3347-6787 / 71 3240-1154 **E-mail:** adson@gfortsolucoes.com.br
- 5. Validade da Proposta:** mínimo 60 (sessenta) dias
- 6. Prazo de Pagto:** cfe. Edital **Banco:** 342 - Itaú **Agência:** 0129 **Conta Corrente:** 32919-9
- 7. Rep. da Empresa:** Adson Simões de Almeida **RG n°:** 06.899.967-48 **CPF n°:** 010.264.855-76

Item	Código SIMPAS	Descrição	UN	Quantitativo	Preço Unitário	Preço Mensal
1	08.08.00.00158665-3	INSTALACAO DE SISTEMA, integrado de controle de acesso, com conjunto biométrico para cadastro, catraca, cancela automática e softwares para gerenciamento e controle.	UN	1	R\$ 97.000,50	R\$ 97.000,50
VALOR ESTIMADO GLOBAL						R\$ 97.000,50

Estima-se para o contrato o valor global de R\$ 97.000,50 (noventa e sete mil e cinquenta centavos).

Nos preços contratados estão incluídos todos os custos com material de consumo, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal da CONTRATADA, como também fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pela CONTRATADA das obrigações.

Salvador, 01 de fevereiro de 2019.

  
GFORT Soluções Tecnológicas Ltda. EPP  
CNPJ. 18.712.787/0001-80  
Adson Simões de Almeida  
CI nº689996748 / CPF 010.264.855-76

[CNPJ:18.712.787/0001-80]  
GFORT Soluções Tecnológicas Ltda  
Av. Afrânio Peixoto, nº 85  
Paripe - CEP.: 40.800-570  
SALVADOR - BA

*Apêndice*



CONFERE COM O ORIGINAL  
EM, 29/03/19

  
Servidor  
Inés Maria Nascimento Santos  
Analista de Procuradoria  
Cad. 06.630.228-2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: ANNE GEZIELE SANTANA DO NASCIMENTO DA SILVA

DOC. IDENTIDADE / CÔD. ESPECIAL / UF: 792479629 SSP BA

CPF: 001.387.275-38 DATA NASCIMENTO: 22/05/1981

RELAÇÃO: GERALDO PINTO DO NASCIMENTO  
ZELIA SANTANA DO NASCIMENTO

PERÍODO: 24/09/2020 CAT. HAB: 3

Nº ACERTOS: 05712408332 VALORES: 24/09/2020 24/10/2005

VALORES EM R\$ DO TERRITÓRIO NACIONAL: 1170350107

INSCRIÇÃO NACIONAL: 1170350107

LOCAL: SALVADOR, BA DATA EMISSÃO: 25/09/2015

44114229813  
BA506347566

DETRAN - BAHIA

3º (TERCEIRO) OFÍCIO DE NOTAS - SALVADOR/BA  
v. Tancreco Neves nº 1632, Ed. Salvador Trade Center Torre Sul

**AUTENTICAÇÃO**  
Confere com a original a mim apresentado.  
Salvador, 04 de Agosto de 2018 (TMS)  
Em test. da verdade

**TAMARA MARGARIDA DE JESUS SILVA - ESCRIVENTE**  
Trib. R\$ 52,06, Tx. Fisc. R\$ 47, RECOP. R\$ 80,63, MPGE R\$ 0,08, Defens. 0,06  
Total: R\$ 184,30

**Selo de Autenticidade**  
Tribunal de Justiça do Estado de Bahia  
Autenticação  
1603.AC484273-0

**3º OFÍCIO DE NOTAS**  
Tribunal de Justiça do Estado de Bahia  
Autenticação  
1603.AC484273-0

**BA**




GFORT SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA  
CNPJ: 18.712.787/0001-80 I.E.: 111.152.900  
Avenida Afrânio Peixoto, 85 – Paripe  
40.800-570 – Salvador – Bahia  
71 3347-6787 – 3240-1154

CONFERE COM O ORIGINAL

EM, 29/03/19

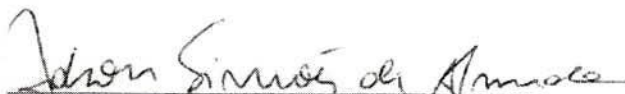
## PROCURAÇÃO

  
Servidor

Inês Maria Nascimento Santos  
Analista de Procuradoria  
ad 06.630.228-2

Por este instrumento particular de procuração, nomeamos o (a) Sra. Anne Geziele Santana do Nascimento da Silva, portador da carteira nacional de habilitação nº 03712408332 expedido pelo DETRAN/BA, inscrito no CPF sob o nº. 014.999.965-86, como representante legal da empresa GFORT SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA EPP, inscrita no CNPJ sob nº 18.712.787/0001-80, outorgando-lhe amplos, gerais e ilimitados poderes para representa-lo em todo território nacional, receber, dar quitação, assinar, entregar, juntar documentos, assinar atas e termos, tomar deliberações receber ofícios e relatórios, firmar declarações, dar ciência, e, especialmente, praticar todos os atos que se tornem necessários ao bom e fiel cumprimento do presente mandato.

Salvador, 24 de julho de 2018

  
ADSON SIMÕES DE ALMEIDA

3º TERCEIRO OFÍCIO DE NOTAS - SALVADOR  
Tenredo Neves nº 1632, Ed. Salvador Trade Center  
Tabelião: Bel. Valter da Silva Reis  
Reconheço por SEMELHANÇA a(s) firma(s) de  
E6WJz4H0] - ADSON SIMÕES DE ALMEIDA  
Salvador, 01 de Agosto de 2018 - (TMDJS)  
Em testif. da verdade  
TAIMARA MARGARIDA DE JESUS SILVA - ESCRIVENTE  
Emoi: R\$2,06, Tx. Fisc: R\$1,47 - FECCOM R\$0,63, MPGE R\$0,08, Defens.  
R\$0,06 - Total: R\$4,30

3º OF S

1603.AC60844-6  
Contato e site em [www.tjujus.com.br](http://www.tjujus.com.br)

Tribunal do Juízo do Estado da Bahia  
Ata Notarial ou de Registro

Tau: Inês Maria Nascimento Santos  
Tabela: Inês Maria Nascimento Santos

da licitação acima referenciada. Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de Diagnóstico em Anatomia Patológica, Citopatologia e Imunopatologia. Empresa adjudicatária: HISTOCITO - CENTRO DIAGNÓSTICO EM ANATOMIA PATOLÓGICA, CITOPATOLOGIA E IMUNOPATOLOGIA LTDA. CNPJ: 03.087.298/0001-07 - Lote: 01 Valor total da Proposta: R\$ 204.899,66 (duzentos e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e seis centavos). CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço por Lote. Salvador-BA, 29/03/2019. Maria Auxiliadora Drummond Pinto Dantas - Pregoeira Oficial.

**HOMOLOGAÇÃO**

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art.112, XVI, Lei Estadual nº 9.433/2005, homologa o resultado do Pregão Eletrônico nº 05/2019, para o objeto adjudicado supramencionado. Salvador-BA, 29/03/2019. Dr. Fábio Viles-Boas Pinto - Secretário da Saúde.

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA****Departamento de Polícia do Interior – DEPIN**

RESULTADO DE LICITAÇÃO-PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019 SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA- Departamento da Polícia do Interior, O Delegado Geral da Polícia Civil da Bahia, no uso de suas atribuições informa aos interessados que a presente licitação, cujo objeto é Prestação de Serviços de Fornecimento de Alimentação para os Custodiados, resultou DESERTO, conforme consta nos autos do Processo nº 12.634.20180005124-78. Salvador-BA, 29 de Março de 2019. Bernardino Brito Filho. - Delegado Geral do Estado da Bahia.

**RECURSOS****SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO****Instituto Baiano de Metrologia e Qualidade – IBAMETRO**

RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2019 - IBAMETRO

O Diretor Geral do IBAMETRO, no uso de suas atribuições e com fundamento nos incisos XXXI ao XXXIII do art. 121 da Lei nº 9.433/05, decide ratificar o posicionamento da Pregoeira, NEGANDO PROVIMENTO AO RECURSO interposto pela empresa METTLER-TOLEDO INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA, nos autos do Pregão Eletrônico nº01/2019, cujo objeto é a Aquisição de Comparadores de Massa de 25 e 60 Kg, 29 de março de 2019. Randerson Vieira Leal - Diretor Geral do IBAMETRO.

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO****Universidade do Estado da Bahia – UNEB**

RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2018 - O Pregoeiro da Universidade do Estado da Bahia - UNEB/Campus I - comunica aos participantes do Pregão Eletrônico nº 17/2018 o indeferimento do recurso interposto pela empresa: Guardsecure Segurança Empresarial Ltda. (lote 01) e o deferimento do recurso interposto pela empresa: MAP Serviços de Segurança EIRELI (lote 02), conforme parecer nº 263/2019 da Procuradoria Jurídica (PROJUR) desta Universidade. Salvador 28/03/2019 - Enéas Miguez de Oliveira Filho - Pregoeiro

**CONTRATOS****PROCURADORIA GERAL DO ESTADO****RESUMO DE CONTRATO**

Processo SEI nº 006.7557.2018.0002899-62

Contrato nº PGE 014/2019

Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contratada: GFORT SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA EPP

Objeto: Serviços de solução integrada de controle de acesso com instalação, configuração, testes e equipamentos para a sede desta Procuradoria, no valor global estimado de R\$ 97.000,50 (noventa e sete mil e cinquenta centavos). Unidade Orçamentária - 06.601, Fonte - 154, Projeto/Atividade - 7033, Elemento de Despesa - 33.90.39, Prazo: 12 (doze) meses a partir da data da assinatura (29/03/2019).

**RESUMO DE ADITIVO CONTRATUAL**

Termo Aditivo 01 (Contrato PGE 002/2019)

Processo nº PGE2019004392

Contratante: ESTADO DA BAHIA/PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Contratada: CRETA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Objeto: Prorrogar o contrato por 12 (doze) meses, com início em 19/05/2019 e término em 18/05/2020, cujas despesas serão atendidas pela Unidade Orçamentária - 06.101, Fonte - 100, Projeto/Atividade - 2000, Elemento de Despesa - 33.90.37, retificadas as cláusulas em desacordo com as modificações ora inseridas e ratificadas as demais.

**SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO****RESUMO DO CONTRATO COELBA**

Processo SEI nº: 009.0231.2018.0009653-61. Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 001/2019. Contratante: Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia, com interveniência do Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. Contratada: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia - COELBA. Objeto: Fornecimento de energia elétrica, atendida em Alta Tensão, Estrutura Tarifária Horosazonal Verde, para as unidades consumidoras do Instituto do Patrimônio Artístico e Cultural da Bahia, conforme tabela abaixo. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da data da assinatura. Unidade Orçamentária: 22.301; Unidade Gestora: 0001; Ação (Projeto/Atividade): 4514; Elemento de Despesa: 3.3.60.39; Fonte de Recurso: 0.100. Assinatura: 22.03.2019.

Nº UNID. CONSUM.	NÚMERO DO CONTRATO / TIPO	RÉGIME TARIFÁRIO	ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA CONTRATUAL
210087710	504026S/CCER 504026S/CUSD	Horosazonal Verde	R\$ 529.379,56
7026194908	5040267/CCER 5040267/CUSD	Horosazonal Verde	R\$ 239.602,66
7017820685	5040779/CCER 5040779/CUSD	Horosazonal Verde	R\$ 353.405,05

**RESUMO DO CONTRATO EMBASA Nº 016/2019**

Processo SEI nº: 009.0231.2018.0005631-31. Modalidade: Inexigibilidade de Licitação nº 004/2019. Contratante: Estado da Bahia, através da Secretaria da Administração. Contratada: Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A. Objeto: Prestação de serviço de abastecimento de água e/ou esgotamento sanitário, para atendimento das unidades consumidoras da Secretaria de Desenvolvimento Rural. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data da sua assinatura. Valor Global Estimado: R\$ 544.480,43 (quinhentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta reais e três centavos). Unidade Orçamentária: 18.101, 18.801 e 18.802. Unidade Gestora: 0001. Ação (Projeto/Atividade): 2018 e 4514. Natureza da Despesa: 3.3.90.39; Destinação de Recurso: 100. Assinatura: 28.03.2019.

**TERMO DE RESCISÃO AO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E/OU ESGOTAMENTO SANITÁRIO Nº 004/2014**

Processo SEI nº: 009.0231.2018.0020399-51. O Estado da Bahia, por intermédio da Secretaria da Administração resolve rescindir o Contrato nº 004/2014, firmado com a Empresa Baiana de Águas e Saneamento S/A, que tem por objeto o fornecimento de água e/ou esgotamento sanitário para as unidades consumidoras da Secretaria da Administração do Estado da Bahia, com fundamento no art. 188, II da Lei nº 9.433/05. Assinatura: 22.03.2019.

**Companhia de Processamento de Dados do Estado da Bahia – PRODEB****RESUMO DE CONTRATO 2019 - PRODEB**

Contrato Nº 19/021-01 - Processo Nº 19/021-00 - Contratante: Cia. de Processamento de Dados do Estado da Bahia-PRODEB - Contratada: Gibbor Publicidade e Publicações de Editais Eireli EPP - CNPJ nº 18.876.112/0001-76 - Objeto: Prestação de Serviços de Divulgação de Comunicação Legal (publicação de atos oficiais realizados em atendimento à prescrição de leis, decretos, portarias, instruções, estatutos, regimentos ou normas internas) da Administração Pública em jornal diário de grande circulação no âmbito Nacional - Respaldo: Dispensa de Licitação nº 014/2019 - Prazo de Vigência: 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura - Valor Global: R\$ 2.320,00 (dois mil trezentos e vinte reais) - Fonte: Recursos Próprios - Data da Assinatura: 27.03.2019. Salvador, 29.03.2019 - Samuel Pereira Araújo - Diretor Executivo.

**Fundação de Previdência Complementar do Estado da Bahia - PREVBAHIA****RESUMO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2017**

PROCESSO: 101.10472.2019.0000007-63 SEI CONTRATANTE: Fundação de Previdência Complementar do Estado da Bahia - PREVBAHIA. CONTRATADA: HPE patrimonial LTDA-